

PROCESSO N.º 11903/2019-1**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ROCHA****ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o **Ato de Aposentadoria**, presente à fl. 06/07-TCE, expedido pelo Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal de Jaguaruana, datado de 22 de abril de 2019 e publicado no Flanelógrafo do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, em 22 de abril de 2019, concedendo **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Maria do Socorro Oliveira Rocha**, ocupante do cargo/função de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 1.406,08** (um mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos), com vigência do benefício a **partir de 22 de abril de 2019**.

Após distribuição, o feito seguiu para instrução, tendo a Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, através da **Informação n.º 00617/2022**, sugerido autorizar o **Registro** do Ato de Aposentadoria.

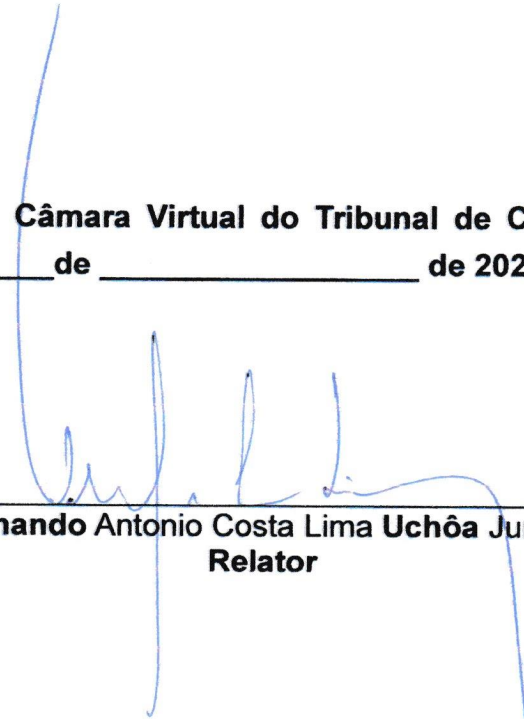
É o Relatório.



PROPOSTA DE VOTO

Destarte, arrimado no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e demais disposições normativas que regem a matéria, considerando o teor contido na instrução processual, bem como o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, acompanho na íntegra o posicionamento do Órgão Técnico, propondo **VOTO** pelo **REGISTRO** do **Ato de Aposentadoria**, presente à fl. 06/07-TCE, expedido pelo Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal de Jaguaruana, datado de 22 de abril de 2019 e publicado no Flanelógrafo do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, em 22 de abril de 2019, concedendo **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Maria do Socorro Oliveira Rocha**, ocupante do cargo/função de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 1.406,08** (um mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos), com vigência do benefício **a partir de 22 de abril de 2019**.

Segunda Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, aos _____ de _____ de 2022.



Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

PROCESSO N.º 11903/2019-1

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ROCHA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/04/2022 a 29/04/2022 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL

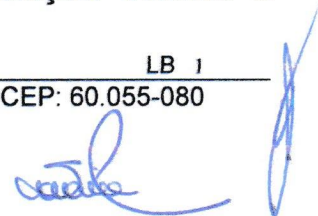
RESOLUÇÃO N.º 03238/2022

EMENTA:

**APOSENTADORIA – Registro Deferido.
Maioria de votos.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de exame da legalidade do **Ato de Aposentadoria**, presente à fl. 06/07-TCE, expedido pelo Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal de Jaguaruana, datado de 22 de abril de 2019 e publicado no Flanelógrafo do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, em 22 de abril de 2019, concedendo **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Maria do Socorro Oliveira Rocha**, ocupante do cargo/função de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação; sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 1.406,08** (um mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos), com vigência do benefício a **partir de 22 de abril de 2019**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **maioria dos votos**, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria para **Maria do Socorro Oliveira Rocha**. Ademais, por maioria dos votos, pela notificação do Gestor, nos termos da Resolução. Vencida a



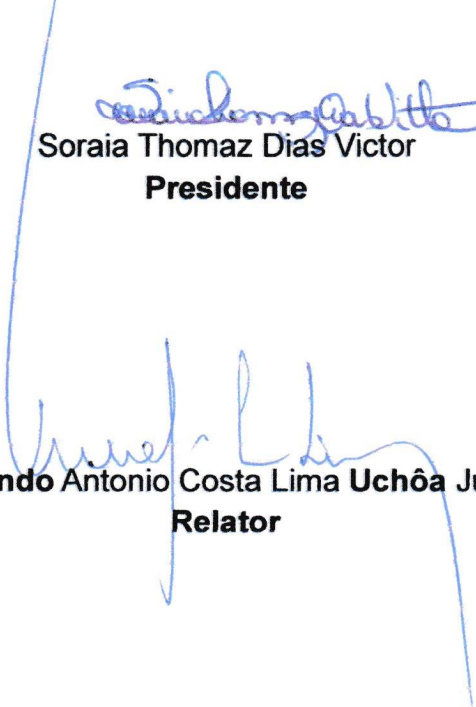
Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua devida apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz e o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2022.


Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente


Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Fui presente:


Leilyanne Brandão Feitosa
Procuradora de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE